



SENADO FEDERAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 25/06/2013	PROPOSIÇÃO PLC 310/2009			
AUTOR: ALVARO DIAS				Nº 2
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3() MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
EMENDA ADITIVA				
Acrescentar novo parágrafo ao art.4º da redação dada ao projeto pela Emenda 01-CAE, com a seguinte redação:				
<p>“Art.4º</p> <p>§ 1º (renumerado atual parágrafo único)</p> <p>§ 2º O montante total da renúncia fiscal de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município decorrente desta Lei não poderá ultrapassar o limite global fixado anualmente pelo respectivo Poder Executivo e nem o valor da mesma renúncia da União no território do respectivo ente federado, cabendo ao Poder Executivo Federal publicar discriminadamente o valor da renúncia federal em cada caso, como anexo a proposta orçamentária anual, para permitir que cada um dos outros governos possam elaborar o seu orçamento já fixando o limite da respectiva renúncia.” (NR).</p>				
Justificação				
Isonomia federativa é um preceito que deve nortear todas as definições desta proposta legislativa. Esta emenda estende aos governos estaduais e municipais a mesma limitação ao tamanho da renúncia definida para o governo federal e, mais que isso, também prevê que aqueles incentivos não devem superar o federal, para deixar claro que se trata de uma parceria federativa.				
Sala das Comissões, em 25 de junho de 2013.				
Senador ALVARO DIAS				